

16 de 04 de 08
10 FOLHA DO DIÁRIO
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

16ª Legislatura
Sessão Legislativa

02
Projeto de Lei
nº 932/08
Vilmaria

PROJETO DE LEI Nº 932/2008

**Declara de Utilidade Pública Estadual
a Associação Mãos que se Ajudam dos
Artesãos e Produtores Caseiros de
Cocada na Kenga e Material de
Limpeza, com sede no município de
Lucena, Estado da Paraíba.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Mãos que se Ajudam dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza, com sede no município de Lucena, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

JUSTIFICATIVA

03
PL N° 932108
JER

A Associação Mãos que se Ajudam dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza foi fundada em agosto de 2003, com sede no município de Lucena, Litoral Sul do Estado da Paraíba.

A associação desenvolve seu trabalho visando as necessidades de todos os seus associados, notadamente nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo. As atividades da associação são sempre de caráter filantrópico e de interesse social, atuando sempre na comercialização dos produtos dos artesãos e produtores caseiros como agente catalisador. Os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

A primeira produção da associação foi realizada através de doações e despontou na aceitação do consumidor pela boa qualidade do produto e a utilização de uma embalagem ecológica e reciclável, a própria quenga do coco. Foi daí que surgiu o nome do principal produto da associação: "Cocada na Kenga".

Um dos doces mais tradicionais do Brasil, a cocada é o principal produto desenvolvido pela associação, presidida e fundada pela psicóloga Mauricéa Barbosa de Aguiar, que em 2007 venceu o Prêmio Mulher Empreendedora da Região Nordeste na categoria coletiva.

Estimulado pela fundadora, o grupo de mulheres começou a trabalhar, valendo-se desta deliciosa iguaria de nossa culinária, superando todas as dificuldades. O primeiro empecilho estava na baixa estima das participantes. *"Era preciso fazer com que elas acreditassem em si mesmas e que o negócio poderia dar certo"*, relembra Mauricéa. Junto a isso, somava-se o machismo dos maridos, que criticavam a formação do grupo e a aquisição de matéria-prima para produzir o doce.

Atualmente, a associação reúne 46 famílias que produzem cerca de duas mil cocadas por mês e em ocasiões especiais, como eventos por exemplo, chegam a comercializar mais de quatro mil cocadas.

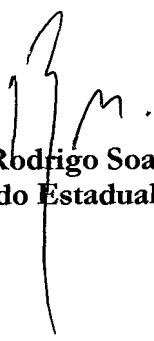
A Associação Mãos que se Ajudam recebeu apoio do Sebrae e foi incluída no projeto Pacto da Zona da Mata, acordo de cooperação entre municípios da região, que promove o desenvolvimento. Como também da Universidade Federal da Paraíba, através do curso Engenharia de Alimentos que desenvolveu uma máquina que corta, raspa e poli o coco.

Além da produção de cocadas a associação produz material de limpeza, trabalhos artesanais e faz esculturas em coco, flores e peças decorativas. A entidade também trabalha com crianças e adolescentes, que buscam o seu espaço e contribuem no desenvolvimento das ações.

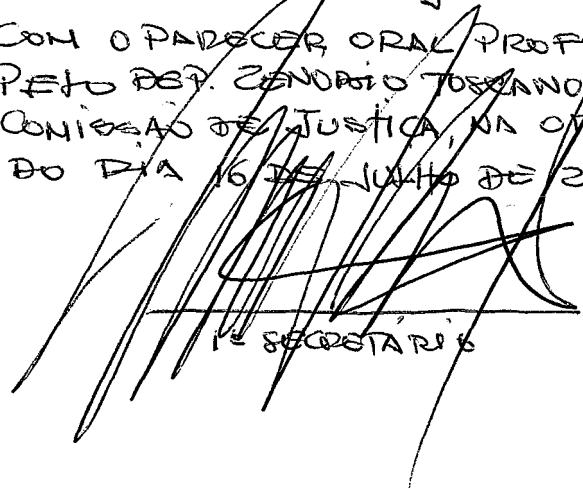
Desde a sua fundação, a associação vem fortalecendo a geração de emprego e renda na região, através do desenvolvimento sustentável, bem como a defesa do meio ambiente.

Dessa forma, não resta dúvida que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial do título já há muito concedido pela sociedade paraibana que apóia e participa das ações implementadas pela Associação Mãos que se Ajudam dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008


Rodrigo Soares
Deputado Estadual - PT/PB

APROVADO O PROJETO DE LEI
COM O PARECER ORAL PROFERIDO
PELO DEPUTADO ZENÓBIO TORRÃO, PELA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, NA ORDEM
DO DIA 16 DE JULHO DE 2008.


O SECRETÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

05
Projeto de
Lei
Nº 932/08
UPG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.289.201/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAOS QUE SE AJUDAM DE ARTESAO S E PRODUTORES CASEIROS DE COCADA NA KENGA E MATERIAL DE LIMPEZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COCADA NA KENGA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R EUGENIO DE SOUZA FALCAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA DE LUCENA	MUNICÍPIO LUCENA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **16/05/2007** às **11:28:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

06
Protocolo Lei
Nº 532/05
URP

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 178, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2005 Lucena, 08 de junho de 2005 Nº 1195

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 532/05

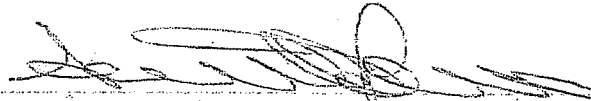
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE AJUDAM DE
ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCENA

O Prefeito Municipal de Lucena Estado da Paraíba. Faço saber
que a Câmara Municipal de Lucena, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Associação Mãos
que se ajudam", que produz cocada na Kenga, inscrita no CNPJ nº
070.289.201/0001-08, com sede em Ponta de Lucena - PB.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2005.


ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I**

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º

Podem ingressar na Associação os artesãos e produtores caseiros do município de Lucena, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

& 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

& 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

& 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

Art. 10º

O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

Art. 11º

A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

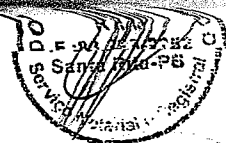
& 1º - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

& 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do edital de Convocação respectivo.

& 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no & 1º deste artigo.

Art. 12º

A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação.



07

Projeto de Lei

2930/08

URK

M. B. Aguiar

PA

Assistencia á criança, ao adolescente, a maternidade e a velhice;

Combate a fome e a pobreza;

Defesa do meio ambiente.

Art. 5º

Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e /ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;

Estimular a realização de compras em conjunto de materias-primas, por grupos de interesse;

Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;

Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6º

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mãos que se Ajuda não fará qualquer discriminação.

Art. 7º

A Associação desenvolverá seu trabalho visando as necessidades de todos os seus associados, notadamente nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

Art. 8º

A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos e produtores caseiros, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.



08
Projeto
Nº 932108
VR

Assinatura

Art. 13º

A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

Art. 14º

Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15º

São direitos do Associado:

Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;

Votar e ser votado para membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;

Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

Desligar - se da Associação quando lhe convier.

Art. 16º

São deveres do associado:

Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;

Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral:

Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

Manter em dia suas contribuições;

09
Projeto Lei
Nº 932/08
UPA

MB Aguiar

30
Projeto de Lei
10-332/68
V.R.P.

da propriedade da associação;

Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições funcionais;

& Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 18º

Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanecente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19º

São órgãos sociais da Associação Mãos Que Se Ajudam

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração

III - Conselho fiscal

Art. 20º

A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 21º

A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade

MBH guicir
①

Art. 22º

Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

Apreciar e votar relatório, balanço e contas do conselho de administração e parecer fiscal;

Eleger os membros do conselho de administração e fiscal;

Apreciar e votar propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

Art. 23º

Compete á Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

Deliberar sobre a dissolução voluntaria da associação;

Decidir sobre mudança do objetivo e sobre reforma do estatuto

Art. 24º

É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho da Administração e do Conselho fiscal

Art. 25º

Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

& 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previsto no Art. 23º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

& 2º - Os associados comparecerão ás Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 26º

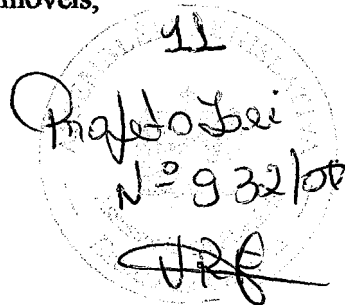
A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente do conselho de administração, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro do conselho ou ainda 1/5 dos associados em pleno gozo, após solicitação não atendida.

Art. 27º

A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante edital de convocação enviado e afixado na sede da associação .

Art. 28º

A mesa da Assembléia será constituída pelos membros do conselho de administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal.



Handwritten signature: M. B. Guicini

Art.29º

Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, podendo optar pelo voto secreto.

Art.30º

O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do conselho de Administração e do conselho fiscal presentes, ou por uma comissão de 5 (cinco) associados designados e ainda por quantos queiram fazer.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 31º

A Administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um conselho de administração e por um conselho fiscal.

Art. 32º

A Administração da Associação será exercida por um conselho de Administração respectivo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma diretoria executiva composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e mais 3 (três) conselheiros vogais. Todos associados, eleitos, pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior. Observando-se os parágrafos 1, 2, 3, 4, deste Art.

Art 33º

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou apropriedade

& Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 34º

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Reune-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessario, por convocação do presidente, da maioria dos demais membros do conselho ou ainda por solicitação do Conselho fiscal.

& 4º - perderá automaticamente o cargo ,o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.



12
Projeto Lei
Nº 932/08
URA

de Aguiar

Compete ao conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

& 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização de Assembléia Geral;

Deliberar sobre a Admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

Apresentar á Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

& 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 36º

Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o restante dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;

Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa"

Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;

Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

Tomar todas as decisões Administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;

Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

MBB guic
[assinatura]

Art. 37º

São Atribuições do Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo,

Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 38º

Compete ao Tesoureiro:

Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

Assinar, juntamente com o presidente cheques bancários e outorização de despesas;

Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias o outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

E outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 39º

Compete ao Secretário:

Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;

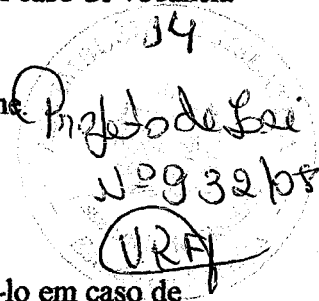
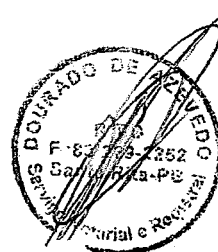
Manter o Livro de registro do patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;

Elaborar e mandar correspondência e outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 40º

Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva compete:

Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas, Substituir quando designados diretores em seus eventuais impedimentos e assinar quando designados contratos, documentos e cheques bancários, juntamente com o presidente ou seu substituto legal.



Handwritten signature 'Rafael de Lencastre' and a circular stamp with the text 'URAF'.

Art. 41º

A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 01 (um) ano , sendo permitida e reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes

Art. 42º

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação

Verificar se os atos do Conselho de Administração , estão em harmonia com a lei e com o Estatuto social e se não são contrários aos interesses dos associados.

Dar parecer por escrito sobre relatórios e contas anuais.

Art. 43º

O Conselho Fiscal reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador ou por quaisquer outro de seus membros, bem como por solicitação do Conselho de administração.

**CAPÍTULO V
DA GERÊNCIA**

Art. 44º

Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução por um Gerente escolhido e contratado pelo conselho de administração.

**CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE**

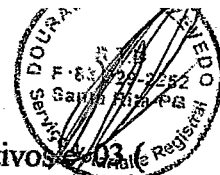
Art. 45º

A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 46º

A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo (& 1º) do Art. 25 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.



15

Projeto de Lei

Nº 932/08

12/11

NB Hg uicr

12/11

Art. 47º

Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS- Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º

É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49º

A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50º

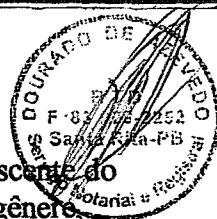
O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal.

Art. 51º

Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (& 1º) do Art. 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos componentes.



16
Projeto de Lei
Nº 932/08
URK

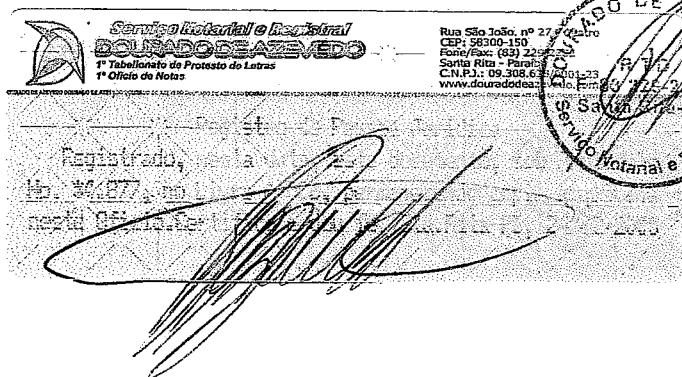
MF Aguiar
①

Lucena, 03 de Agosto de 2003

Secretário da Assembléia

Os Associados - Fundadores

MBH guic



17
Prefeitura de Bai
Nº 932/08
URR
Fel. Antonio Mendonça Monteiro Jr.
OAB-5555-PS

19
9326
a eleição do novo Conselho de Administração da Associação
que foi composto por: Cleide Campes - Presidente; Regimário
Pereira da Costa - Vice-presidente; Josemar Correia de Aguiar
Tesoureiro; Damiana Maria da Silva Freire - Secretária.
Para o Conselho Fiscal os membros efetivos: Mirtes Letícia
da Silva Lima, Maria das Neves Franca, Angela Maria
Duaresma Campes; e membros supletivos: Vicentina
de Meneses Franco, Maria da Guia de Souza Silva e Eliane
Morais de Souza. Após a constituição do novo conselho
de administração, a Presidente Mauricéia Barbosa de
Aguiar e o tesoureiro Antonio Cezar da Silva Junior
fizeram a prestação de contas de seu mandato, esta-
belhecendo que os eleitos já devidamente identificados
nesta ata, tomarão posse no dia 01 (primeiro) de ja-
neiro de 2007, para um exercício de 3 anos (três)
de administração da Associação Mães que se Ajuda
de Artesãos e Produtores de Cocada na Kenga e Material
de Limpeza e serão responsáveis pela guarda e
proteção do patrimônio da Associação. A Assembleia
Geral deliberou por unanimidade a criação do
Conselho Vitalício que será composto pelos ex-presidente
da Associação que terá uma diretoria composta de um
presidente: Mauricéia Barbosa de Aguiar, um vice-
presidente Antonio Cezar da Silva Junior e um
secretário: Eliete Augusta da Silva, que terão um
mandato por 3 (três) anos, conforme artigos do
anexo que fará parte da reformulação do estatuto
que será registrado em cartório. Na oportunidade
de com o apoio dos Associados houve a inclusão
de novos sócios, relacionados a seguir: Cláudio
Esler Campes RG. 903572 SSP/SP e CPF. 787418:
853. Rua Eugênio de Souza Falcão nº 358, Pont
de Lucena, Josivânia dos Santos Araújo, Rivaldo
da Silva RG. 2414163, Ilha Nossa Senhora d
Carmo; Rivanilde da Silva Jesuino RG. 3313114, Ilha Nossa
Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram

...ada conforme, será assinada pelos presentes:
 draufrei, ~~Luiz~~ ~~guir~~, Moacir F. Truta,
 Tarcio ~~da Silva~~ ~~Guarinos~~ ~~Eliz~~, Domina ~~da~~ Rita
 andina M. Guio, esposa de Elen Maria das Neves
 Maria das ~~Neto~~ de Souza Vicentino ~~Neto~~ Petreia.
 Al di ci ~~Luiz~~ ~~Cid~~ ~~Freira~~ JOCEMA DE BRITO FREIRA
 ugele ~~me~~ ~~Quaresma~~ ~~Campoy~~, ~~Rozimar~~ ~~da~~ Maria
 e Lourdes Dornelas Angelica de Oliveira ~~da~~ Rafael
~~Neto~~ ~~da~~ ~~Adelene~~ ~~da~~ ~~Rivada~~ ~~da~~ ~~Jesusina~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Rivaneide~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Freira~~
 Maria E. da Silva ~~Neto~~ Augusta da Silva. ~~Freira~~
 MATOS ELEGIDO DA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉLIO PAULO NETO

Títulos Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado no livro A-1 fls. 01 sob n.º 03

Registrado no livro B-1 fls. 03 V sob n.º 03

OBS. lta.

Lucena (PB) 14 de março de 2007

Salete Gomes de Mendonça Santos

Salete Gomes Mendonça Santos - Tabelião

Suelly da Mendonça Luna Freire - Substituta / Regina Soares Lima - Secretária



20
 Propriedade de
 N.º 932108
 Uelomécia

CERTIFICADO



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEAS - PB
LEI ESTADUAL Nº 6.127/95**

O Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS/PB no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual Nº 6.127/1995, confere o presente Certificado de Registro Nº 009/2006 a ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SE AJUDAM, CNPJ 07.289.201/0001-08, situado município de Lucena - PB, após deliberação do colegiado em Reunião Ordinária em 06/06/2006.

João Pessoa, 06/06/2006


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
PRESIDENTE DO CEAS/PB

Proprietário
Nº 332108
Informação
25



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

22

Projeto de Lei
nº 932/08
Vilmaria

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 932/08
Em 15/07/2008

P. Vilmaria do Rego Farias
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/07/2008

P. Vilmaria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/07/2008

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 16/07/2008

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2008.

Funcionário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SE AJUDAM, da cidade de Lucena/PB, constituída por 46 associadas e que produz a chamada *Cocada na Quenga*, tem tido ao longo dos anos de sua existência uma relação de parceria com o SEBRAE Paraíba.

Em 2006, uma de suas associadas, Mauricea Barbosa de Aguiar, na época presidente da entidade, participou como representante do grupo do Prêmio SEBRAE Mulher de Negócios, promovido pelo SEBRAE Nacional, FNQ – Fundação Nacional da Qualidade, PBW Brasil – Federações das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, tendo conquistado, naquela ocasião, a premiação nacional.

O grupo tem participado também de vários eventos do SEBRAE Paraíba, como a Feira do Empreendedor de 2007, na cidade de Campina Grande, com grande sucesso, levando a mensagem da Associação para as centenas de pessoas que participaram daquele evento.

João Pessoa, 22 de Julho de 2008.

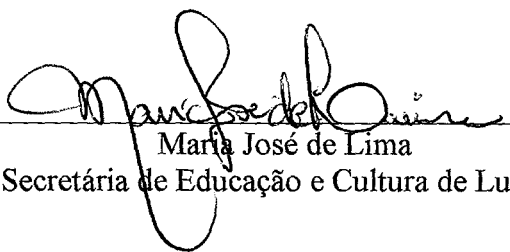

JÚLIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA
Diretor Superintendente

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e a quem interessar possa, que a Associação MÃOS QUE SE AJUDAM é uma Instituição fundada em 2003, localizada à Rua Eugênio de Sousa Falcão, 232, Ponta de Lucena – Lucena. Tem como eixo principal a produção da cocada na kenga e artesanato em coco, envolvendo em torno de 50 famílias. Portanto, volta-se para uma política de Desenvolvimento Sustentável. Mas também em parceria com órgãos públicos e não governamental, vem realizando trabalhos voluntários com crianças e adolescentes em situação de risco social, através dos seguintes Projetos: Fazendo Arte, Esporte é vida e Aulas de Língua Espanhola.

Todas as informações prestadas condizem com a verdade.

Atenciosamente,



Maria José de Lima
Secretária de Educação e Cultura de Lucena

08.924.813/0001-80

PREFEITURA DE LUCENA

Av. Américo Fulção, 736

CEP 58.315-000

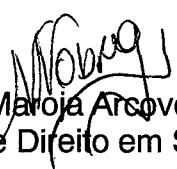
LUCENA – PB.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Associação MÃOS QUE SE AJUDAM é uma Instituição fundada em 2003, localizada à Rua Eugênio de Souza Falcão, 232, Ponta de Lucena – Lucena – PB. Tem como eixo principal a produção de cocada na kenga e artesanato em coco, envolvendo em torno de 50 famílias. Portanto, volta-se para uma política de Desenvolvimento Sustentável. Mas também em parceria com órgãos públicos e não governamental, vem realizando trabalhos voluntários com crianças e adolescentes em situação de risco social, através dos seguintes projetos: Fazendo Arte, Esporte é Vida e Aulas de Língua Espanhola. Todas as informações condizem com a verdade.

Lucena – PB, 22 de Julho de 2008

Atenciosamente,


Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega Santos
Juíza de Direito em Substituição



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

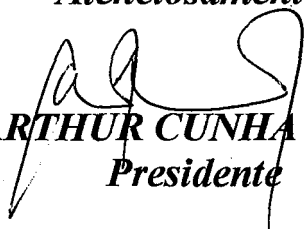
Ofício nº 464/2008

João Pessoa, 16 de julho de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 932/2008 de autoria do Deputado Rodrigo Soares, que “Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Mãos que se Ajudam dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza, localizada na cidade de Lucena, neste Estado”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 464/2008
PROJETO DE LEI Nº 932/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO RODRIGO SOARES

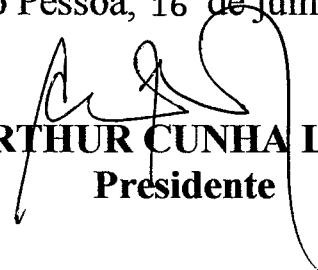
Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Mãos que se Ajudam dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza, localizada na cidade de Lucena, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Mãos que se Ajudam dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza, localizada na cidade de Lucena, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de julho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente